



PROJETO DE LEI Nº **DE 2021**
(Do Sr. Ricardo Izar)

Dispõe sobre a garantia da consulta/atendimento com médico especialista em até **180 dias da suspeita** dos sinais e sintomas da Esclerose Múltipla, bem como sobre a garantia do início do tratamento medicamentoso, em até **60 (sessenta) dias após confirmação** do diagnóstico de Esclerose Múltipla, na Rede Pública de Saúde e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º - Nos casos de suspeita do diagnóstico de Esclerose Múltipla, o paciente deverá ser encaminhado para a consulta/atendimento com o médico especialista em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do levantamento dessa hipótese diagnóstica, devidamente acompanhado do respectivo encaminhamento.

Artigo 2º - Após avaliação do médico especialista e havendo a confirmação diagnóstica, a pessoa acometida por Esclerose Múltipla terá o direito de receber o primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do diagnóstico firmado.

§1º - Para efeito do cumprimento do prazo estipulado no caput, considerar-se-á efetivamente iniciado o primeiro tratamento de Esclerose Múltipla com o efetivo recebimento da primeira dose de um ou mais dos medicamentos disponíveis no PCDT (protocolo clínico de diretrizes terapêuticas) específico para a doença, ou em documento que venha a substituí-lo, prescrito pelo médico conforme a necessidade terapêutica do caso e registrado em prontuário único.

§2º - Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica, levantada por especialista, seja a de Esclerose Múltipla, os exames eventualmente necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.





Artigo 3º - São objetivos do conteúdo de que trata esta lei:

I – Diagnosticar a doença em até 180 (cento e oitenta) dias, visando ao alcance de melhor qualidade de vida aos pacientes, prevenindo sequelas que podem ser irreversíveis;

II – Evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento da doença;

III – Conscientizar a comunidade médica sobre a importância do diagnóstico precoce.

Artigo 4º - A pessoa com diagnóstico de Esclerose Múltipla receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta lei.

Parágrafo único – A padronização do tratamento da Esclerose Múltipla (medicamentos, novas tecnologias e neuroreabilitação) deverá ser revista e republicada, e atualizada sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico e à disponibilidade de novos tratamentos comprovados.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de prover celeridade no manejo da Esclerose Múltipla às pessoas acometidas por essa doença, garantindo acesso a especialista no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, além de acesso ao tratamento específico em até 60 (sessenta) dias após a confirmação diagnóstica, com o intuito de preservar a qualidade de vida dos pacientes, evitando que o quadro clínico não apresente pioras evitáveis, que podem causar sequelas irreversíveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ricardo Izar - SP

Além disso, o projeto de lei determina que os exames eventualmente necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico **especialista** responsável. É possível que o diagnóstico de Esclerose Múltipla seja firmado por especialista experiente somente com exame clínico, principalmente nos casos com mais de um surto bem caracterizado. Contudo, o mais comum é que o diagnóstico seja confirmado com o auxílio de alguns exames, sendo o mais importante deles a Ressonância Magnética Nuclear (RMN), decisiva nos casos de doenças desmielinizantes do sistema nervoso central, como a Esclerose Múltipla. Os achados de lesões na RMN estão presentes no principal instrumento teórico de referência para diagnóstico da doença, os Critérios de MacDonald 2017, utilizado pelo PCDT do Ministério da Saúde. É relevante destacar que o prazo para os exames vale para o **âmbito de atendimento por especialista**, quando a mera suspeita diagnóstica (que ensejou o encaminhamento inicial) já teria se transformado em “principal hipótese diagnóstica”. O objetivo é o de evitar um gargalo ligado aos exames necessários para o diagnóstico, que pode dificultar sobremaneira a observância das previsões do projeto de lei.

De acordo com a Federação Internacional de Esclerose Múltipla (MSIF), existem 2,8 milhões de pessoas vivendo com Esclerose Múltipla em todo o mundo. No Brasil, a Associação Brasileira de Esclerose Múltipla (ABEM), associação parte da MSIF, estima que existam 40 mil brasileiros com a doença. A esclerose múltipla é a segunda principal causa de incapacidade neurológica em adultos jovens, perdendo apenas para traumatismo craniano. Entretanto, hoje, os tratamentos disponíveis pelo PCDT podem mudar radicalmente o prognóstico do paciente, caso seja realizado o diagnóstico e tratamento precoces.

Atualmente a jornada do paciente entre o primeiro sintoma e o diagnóstico, no Brasil, demora entre 2 a 5 anos. Diversos estudos apontam que o fator mais determinante para risco de acúmulo de incapacidade neurológica e aposentadoria por invalidez em pacientes com esclerose múltipla é o tempo do diagnóstico. Hoje, inclusive, é possível, em casos diagnosticados e tratados precocemente, o controle da doença e manter o paciente assintomático o restante da vida.

No Brasil, desde 1997 foram criados diversos centros de referência especializados da doença, que hoje estão espalhados em todas as regiões do país e que são preparados para atender, diagnosticar e tratar corretamente o paciente. Portanto, é essencial que o paciente seja encaminhado dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os centros especializados, além de



* C D 2 1 4 7 7 8 2 7 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ricardo Izar - SP

garantir o tratamento específico em tempo hábil, para que seja preservada a saúde dos pacientes de uma doença com um caráter tão agressivo, mas que é passível de tratamento e de prevenção contra complicações incapacitantes.

Deputado Ricardo Izar
Progressistas/SP





Projeto de Lei **(Do Sr. Ricardo Izar)**

Dispõe sobre a garantia da consulta/atendimento com médico especialista em até 180 dias da suspeita dos sinais e sintomas da Esclerose Múltipla, bem como sobre a garantia do início do tratamento medicamentoso, em até 60 (sessenta) dias após confirmação do diagnóstico de Esclerose Múltipla, na Rede Pública de Saúde e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD214777827500, nesta ordem:

- 1 Dep. Ricardo Izar (PP/SP)
- 2 Dep. Danilo Forte (PSDB/CE)
- 3 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)

